



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 141/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/08/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

COIP

RELATOR: Ronaldo

DATA: 03/09/25

EFEC

RELATOR: Ronaldo

DATA: 03/09/25

SAUDE

RELATOR: Ronaldo

DATA: 03/09/25

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot.: 08/09/25

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 105 : / /

Lei n.º : 5308/25

Ofício N.º : 312 em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

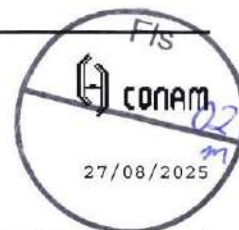
Publicada em: 10/09/25

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo : I - 15525 / 2025 **Data/Hora:** 26/08/2025 - 10:27:11
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 3526 8045 **Celular:** 27 AGO 2025
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : LUCAS DE OLIVEIRA LOPES
Histórico : Mensagem nº 58/2025: Encaminha Projeto de Lei que "AUTORIZA o Poder
Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização
da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE,
para o fim que especifica".

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

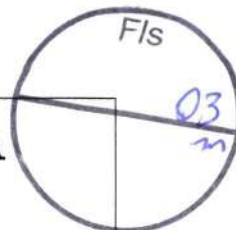


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 26 de agosto de 2025.



MENSAGEM N.º 58 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica".

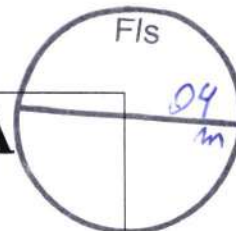
Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o custeio de despesas da Organização da sociedade civil (OSC), conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais) , a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), após assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (dez) meses.

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Educação, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de manter essa parceria para atendimento educacional às crianças do Município de Itapeva.

Os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

- Órgão: 09.01.00
- Unidade: Secretaria Municipal da Educação
- Categoria Econômica: 3.3.50.39.01
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 367 – Educação Especial
- Programa: 2001
- Ação: 2389 – Atendimento Educacional Especializado
- Fonte de Recurso: 01
- Código da Aplicação: 2400000
- Número da Despesa: 4245

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

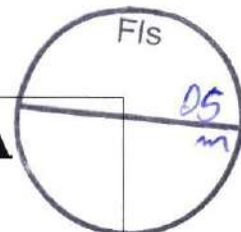
Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

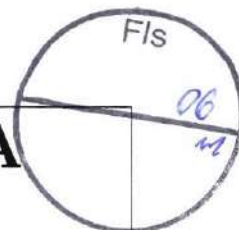
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 141 / 2025

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais) , a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), após assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

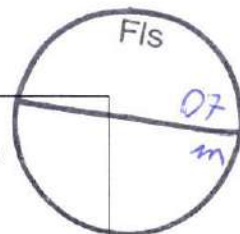
II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

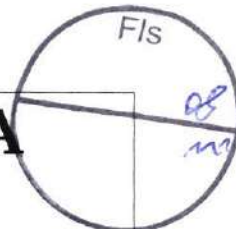
II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaçoão in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

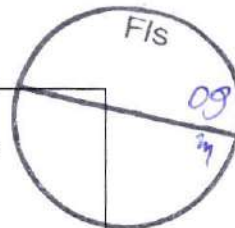
XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, deste artigo, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

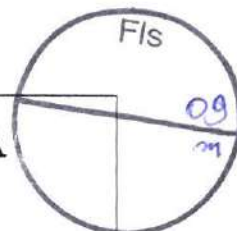
VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

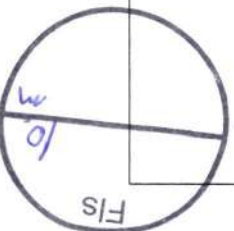
Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

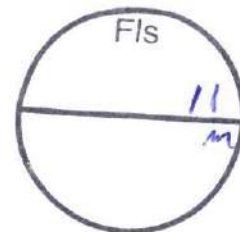
I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Nos termos que dispõe a Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus artigos 15, 16 e 17, declaro, para os devidos fins, que a parceria a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, não acarretará aumento de despesa, tampouco implicará em impacto orçamentário financeiro, no exercício em curso ou no subsequente.

Declaro, ainda, que a execução da presente medida se dará sem a necessidade de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, estando em conformidade com as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Itapeva, 20 de agosto de 2025.

GENI CARDOSO Assinado de forma
MUZEL digital por GENI
SANTOS:081709 CARDOSO MUZEL
73848 SANTOS:08170973848
Dados: 2025.08.20
10:06:44 -03'00'

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal de Educação

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

Identificação do proponente:

Nome da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ: 45.909.132/0001-79	Endereço: Rua Inglaterra, 842	
Complemento:	Bairro: Jardim Europa	CEP: 18.406-400
Telefone: (15) 3521-8888	Telefone: (15) 99738-9954	Telefone: (15) 99821-9145
E-mail: adm@apaeitapeva.org.br	Site: www.apaeitapeva.org.br	
Dirigente da OSC: Lidiane Gonçalves Soares		
Data de Nascimento: 02/07/1975		
CPF: 183.739.728-70	RG: 26.690.118-9	Órgão Expedidor: SSP-SP
Endereço do Dirigente: Rua Áustria, 47 - Jardim Europa - CEP: 18.406-450		
Telefone: (15) 99778-2823		

Dados do projeto:

Nome do Projeto: Oferta de educação especial exclusiva e atendimento educacional especializado para alunos com deficiência de apoio pervasivo Vigência: 12 meses		
Local de realização: Rua Um, nº 72 - Vila Maringá	Período de realização: 12 meses	Horários de realização: Segunda a sexta das 08h às 12h e das 13h às 17h
Nome do responsável técnico do projeto: Milton de Almeida Junior		Nº do registro profissional:
Valor total do projeto: R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)		

Histórico do proponente

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975. Desde então, vem realizando um trabalho de inclusão junto a pessoas com deficiência, suas famílias e a comunidade.

Oferece serviços hoje, na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, sempre visando à autonomia e inclusão social dos assistidos, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, especificamente estudantes público elegível da Educação Especial para inclusão na EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

A proposta de ensino é baseada no Currículo Funcional Natural, tendo como ponto de partida a construção de uma escola que vise à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, oferecendo oportunidades para os estudantes aprenderem, naturalmente, habilidades que são importantes para torná-los independentes, competentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes do desenvolvimento.

Descrição do Objeto

Promover a educação básica – educação especial exclusiva e atendimento educacional especializado a estudantes que necessitam de apoio permanente–pervasivo conforme lei federal nº 9394/1996, lei federal 13019/2014, bem como demais normativas de âmbito federal sobre o assunto.

Previsão de Atendimentos/Público Alvo

Estudantes público elegível da educação especial que necessitam de apoio permanente–pervasivo.

Forma de acesso

A inclusão de estudantes se dará por meio de avaliação técnica de equipe especializada da OSC e Secretaria Municipal de Educação de Itapeva SP, conforme a demanda e as vagas disponíveis durante o ano letivo ou até a data de vigência deste plano de trabalho, o qual se limita ao número máximo de 120 alunos devidamente

cadastrados na Secretaria Escolar Digital, nas salas conveniadas com esta municipalidade, as quais mensalmente serão apresentadas as devidas listas oficiais da SED, para fins de acompanhamento dos estudantes conveniados.

INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente pela instituição e serão também avaliadas por meio de visitas técnicas dos Profissionais da SME, bem como relatórios e demais documentos que nosso Sistema de Ensino necessite. Cabendo ainda reforçar as responsabilidades tanto do poder público por meio da SME quanto da APAE com informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas, Câmara, Conselhos e demais instituições de controle social, quando se fizer necessário.

DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

1. Do quadro profissional da OSC:
 - a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
 - b) Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);
 - c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
 - d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
 - e) Profissionais de apoio/acompanhantes.
2. Da estrutura das salas para a educação básica
 - a) quanto aos aspectos físicos, devem estar ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
 - b) quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula;

DA COMPOSIÇÃO DAS CLASSES PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual; sendo que as classes:

(a) poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesesseis) alunos;(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

(b) devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;

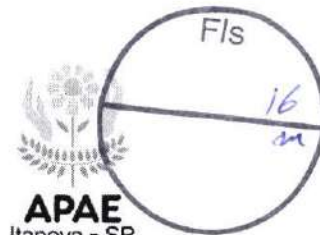
(c) devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e plano de trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

Da Secretaria da Educação

- a) encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, bem como receber no sistema municipal os estudantes cuja a avaliação multidisciplinar da OSC emitir parecer, em ambas situações deverá passar por comissão designada pela SME, para realizar análise, recomendação e comprovação da necessidade;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- c) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria pela comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da SME;
- e) ofertar merenda escolar aos estudantes de nossa Municipalidade;
- f) ofertar transporte dos assistidos até a Escola APAE.



Da OSC

- a) Contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b) Garantir as 120 vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação;
- c) Realizar o cadastramento em cada tipo de serviço na Secretaria Escolar Digital com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado mensalmente, e, equipe técnica da SME informada por meio de cópias de listas oficiais da SED;
- d) Realizar o envio bimestral do relatório com as listas atualizadas para SME, bem como mencionar no plano as ações de busca ativa das evasões e ausências injustificadas e o número de vagas em cada serviço oferecido;
- e) Pontuar sobre quais serão os encaminhamentos organizacionais dos aspectos pedagógicos, documentos que serão utilizados e formação continuada através dos HTPCs, considerando as legislações vigentes e orientações da SME;
- f) Participação da Direção da Escola em reuniões de orientações técnicas de nosso Sistema de Ensino. Participação da Coordenação Pedagógica em reuniões de formação da SME.
- g) Assegurar aos técnicos, supervisores e coordenadorias da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e à avaliação das atividades escolares e do atendimento especializados desenvolvidas na OSC;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

Justificativa do projeto

Ampla-mente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a luz da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos os estudantes, seguindo em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reconhecendo que a inclusão do público elegível da Educação Especial deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, o Sistema Municipal de Ensino de Itapeva SP vem envidando múltiplos esforços para que as escolas municipais sejam cada vez mais inclusivas; entretanto, reconhecendo o direito dos estudantes à oferta de Educação Especial Exclusiva aos estudantes de apoio pervasivo, a fim de garantir a integridade do indivíduo e seu desenvolvimento biopsicossocial; a partir desta parceria, de caráter excepcional e temporário para atendimento em instituição especializada.

Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria Municipal da Educação mantém vínculo de parceria com esta instituição, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar a Educação Especial Exclusiva e atendimento educacional especializado a estudantes de apoio pervasivo. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata, comprovada a necessidade.

O serviço ofertado se fundamenta no Currículo Funcional Natural, que visa instrumentalizá-los no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo de escola regular.

Diante do exposto e na perspectiva de uma educação para todos, sob a ótica inclusiva, a APAE de Itapeva, oportuniza a esta Secretaria de Educação, dar

continuidade ao processo de inclusão da Pessoa com Deficiência no município de Itapeva, assegurando o que é previsto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Esta dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e reflete a importância em incluir esta demanda no meio social com igualdade de oportunidade, uma vez que em seu Art. 27, identifica que:

"A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

Metas

- Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- Promover e apoiar atividades que contribuam para o fomento da cultura inclusiva, econômica social e política das pessoas com deficiência garantindo a representação dessas pessoas, na área da Educação;
- Proporcionar à pessoa com necessidades especiais as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, como elementos de auto realização, preparação para o trabalho e o exercício da cidadania.
- Atender a todos os regramentos pertinentes a atendimento de estudantes público alvo da educação especial, sejam estes federais ou municipais, bem como mecanismos legais que respaldam as parcerias de instituições privadas aos Sistema Público de ensino.

Atender 120 estudantes devidamente cadastrados na secretaria escolar digital, encaminhados pela secretaria à OSC para a educação básica – educação especial exclusiva e atendimento educacional especializado em âmbito da parceria, com qualidade, posterior à avaliação técnica de equipe especializada da OSC e secretaria municipal de educação de Itapeva-SP.

Objetivos: Geral e Específicos

Oferecer um trabalho sério e de referência e qualidade, de caráter educacional e pedagógico, priorizando por identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos assistidos, considerando suas necessidades específicas.

Conforme referenciais FUNDEB – Portaria Interministerial nº 08 de 26/12/2016 e documento orientador sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil.

Metodologia

Objetiva um atendimento de qualidade, que atenda às necessidades em todas as suas especificidades. Além de valorizar as capacidades preexistentes do estudante com deficiência, a proposta educacional da entidade busca desenvolver novas habilidades, afim de potencializar seu desenvolvimento cognitivo, psicológico/emocional e comportamental, afim de desenvolver a consciência de que são cidadãos mesmo com suas condições específicas, levando-os a uma melhoria da qualidade de vida.

Nessa perspectiva, o professor especializado, através de Avaliação Pedagógica Inicial e estudo de caso, inicia o processo para identificar necessidades específicas dos estudantes, que interferem em seu processo de desenvolvimento e aprendizagem, bem como na aquisição de habilidades e desenvolvimento de competências. Tais dificuldades, podem estar relacionadas tanto a seu desenvolvimento pessoal, quanto à identificação da presença e a ausência de pré-requisitos essenciais para seu desenvolvimento. Posteriormente e em parceria a equipe avalia e define o plano educacional com metas e objetivos específicos para o educando, embasados nas orientações e informativos da SME, considerando a avaliação multidisciplinar da equipe. Essa ação, norteará todo o processo de planejamento, direcionando as propostas de mediação e intervenção especializada.

Ao final do primeiro semestre, através de avaliação contínua e formativa, a equipe Técnico-Pedagógica, reúne-se novamente, dessa vez para acompanhar o desenvolvimento de cada estudante de acordo com os objetivos traçados e as

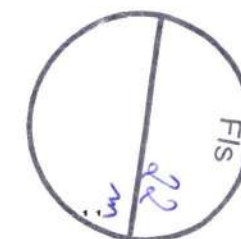
intervenções aplicadas. Dados os resultados, novos objetivos e metas serão traçados para o próximo semestre (ou mantidos para o segundo semestre), de acordo com a evolução e desenvolvimento.

Todo o processo educacional deve ser organizado em prontuários e portfólios, conforme orientação da SME, seguindo as legislações de âmbito federal, estadual e normativas da SME, sendo os mesmos disponibilizados caso esta secretaria solicite.

Plano de Metas							
Nome do Programa	Meta	Detalhamento da Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Valor R\$	Data de início	Data de término
Atendimento Educacional Especializado - APAE	Oferecer educação especializada a pessoas com deficiência	Realizar atendimento pedagógico individualizado a alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou TEA	Alunos atendidos	120	R\$ 514.800,00	13/07/2025	13/07/2026

Despesas Materiais				
Periodicidade	Despesas (descrição)	Ano	Mês	Valor (R\$)
Mensal	Gêneros alimentícios	2025/2026	janeiro a dezembro	R\$ 1.650,00
Mensal	Materiais pedagógicos e de acessibilidade	2025/2026	janeiro a dezembro	R\$ 969,80
Mensal	Material de consumo geral (higiene, papelaria etc.)	2025/2026	janeiro a dezembro	R\$ 1.963,65
Mensal	Manutenção predial e equipamentos (pequenos reparos e pintura)	2025/2026	janeiro a dezembro	R\$ 1.300,00
Mensal	Despesas administrativas (água, luz, telefone, internet)	2025/2026	janeiro a dezembro	R\$ 1.645,24
Mensal	Serviços de apoio diversos (ex: impressão)	2025/2026	janeiro a dezembro	R\$ 326,48
Mensal	Contribuições e mensalidades	2025/2026	janeiro a dezembro	R\$ 163,00
Total:				R\$ 8.018,17

Recursos Humanos							
Nome	Função	Carga horária	Remuneração R\$	INSS Patronal R\$	FGTS R\$	Outros encargos (PIS + 13º + FÉRIAS) R\$	Custo total R\$
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE LIMA	PROFESSOR	20H	R\$ 2.168,88	R\$ 238,58	R\$ 173,51	R\$ 479,54	R\$ 3.060,51
CHRISTIAN COSTA DE CAMARGO	PROFESSOR	20H	R\$ 2.168,88	R\$ 238,58	R\$ 173,51	R\$ 479,54	R\$ 3.060,51
DANIELE APARECIDA DOMINGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	20H	R\$ 2.168,88	R\$ 238,58	R\$ 173,51	R\$ 479,54	R\$ 3.060,51
DIONATAN ELIESER ALMEIDA	PROFESSOR	20H	R\$ 2.168,88	R\$ 238,58	R\$ 173,51	R\$ 479,54	R\$ 3.060,51
ERIK SILVA MURAKAMI	AUXILIAR DE COZINHA	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
GABRIEL FELIPE SANTOS DE SOUZA	MONITOR DE SALA	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
GABRIELA APARECIDA PEDROSO COSTA	PROFESSOR	20H	R\$ 2.168,88	R\$ 238,58	R\$ 173,51	R\$ 479,54	R\$ 3.060,51
JAQUELINE OLIVEIRA BENFICA	PROFESSOR	20H	R\$ 2.168,88	R\$ 238,58	R\$ 173,51	R\$ 479,54	R\$ 3.060,51
JOSIANE RODRIGUES VIEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
JULIANO DOS PASSOS CONCEIÇÃO	PROFESSOR	20H	R\$ 2.168,88	R\$ 238,58	R\$ 173,51	R\$ 479,54	R\$ 3.060,51
LIGIA FLORIANO DA SILVA	COZINHEIRA	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
MATHEUS NOGUEIRA DOS SANTOS	MONITOR DE SALA	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
MATILDE FELIX CHELEIDER	MONITOR DE SALA	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA LARA	MANUTENÇÃO PREDIAL	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
THAMIRES ALBERTI DE ALMEIDA BORGES	SECRETARIA	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
YONNE MOREIRA DE OLIVEIRA LIMA	MONITOR DE SALA	40H	R\$ 1.786,21	R\$ 196,48	R\$ 142,90	R\$ 394,93	R\$ 2.520,52
Total:							R\$ 44.108,25
Total geral			R\$ 44.108,25				



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
<i>Recursos Humanos</i>	R\$ 44.108,25	R\$ 44.108,25	R\$ 44.108,25	R\$ 44.108,25	R\$ 44.108,25	R\$ 44.108,25
<i>Material</i>	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Rubricas	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
<i>Recursos Humanos</i>	R\$ 44.648,24	R\$ 44.648,24	R\$ 44.648,24	R\$ 44.648,24	R\$ 44.648,24	R\$ 44.648,24
<i>Material</i>	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17	R\$ 8.018,17
TOTAL	R\$ 42.900,00	R\$ 42.900,00	R\$ 42.900,00	R\$ 42.900,00	R\$ 42.900,00	R\$ 42.900,00
Contrapartida	R\$ 9.226,42	R\$ 9.226,42	R\$ 9.226,42	R\$ 9.226,42	R\$ 9.226,42	R\$ 9.226,42
TOTAL GERAL	R\$ 52.126,42	R\$ 52.126,42	R\$ 52.126,42	R\$ 52.126,42	R\$ 52.126,42	R\$ 52.126,42

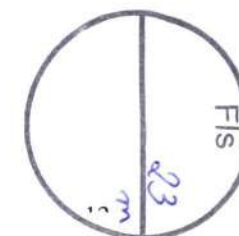
Itapeva, 10 de julho de 2025.

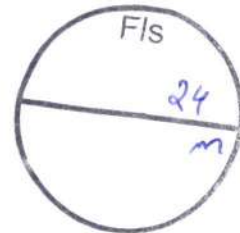
Documento assinado digitalmente
gov.br LIDIANE GONCALVES SOARES
Data: 10/07/2025 16:49:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lidiane Gonçalves Soares
Presidente

Milton de Almeida Junior
Responsável Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON DE ALMEIDA JUNIOR
Data: 10/07/2025 14:28:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

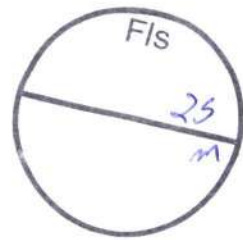
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0141/2025** foi lido em plenário na **51ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **28/08/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 29 de agosto de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

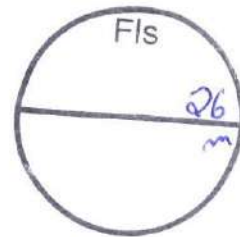
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 141/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (☒) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- (☒) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- (☐) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- (☐) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- (☒) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- (☐) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- (☐) Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00145/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

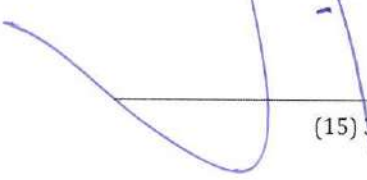
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de setembro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

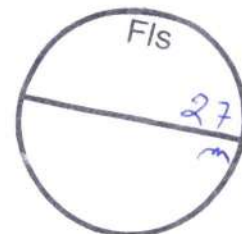

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JOSÉ ROBERTO COMERON
SUPLENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

AUSENTE
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00033/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

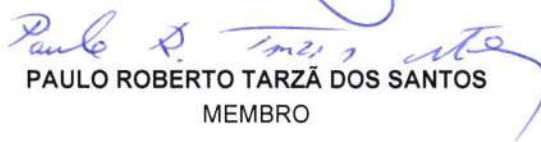
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de setembro de 2025.

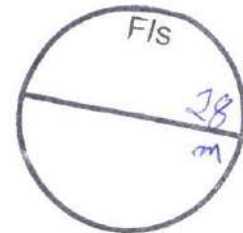

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00032/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de setembro de 2025.

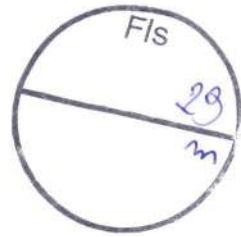
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 105/2025 PROJETO DE LEI N.º 141/2025

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), após assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

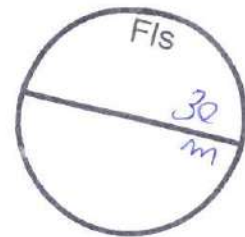
I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

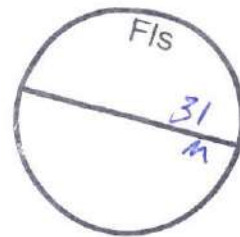
I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaçoão in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

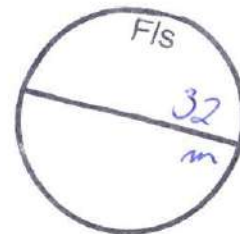
X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, deste artigo, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

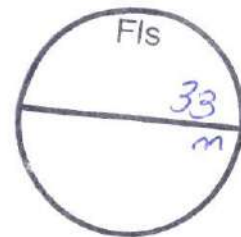
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

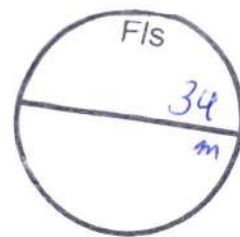
V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

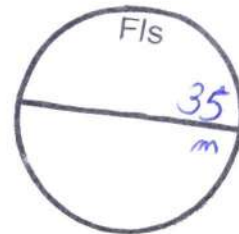
ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: Órgão: 09.01.00 ;Unidade: Secretaria Municipal da Educação ; Categoria Econômica: 3.3.50.39.01; Função: 12 – Educação; Subfunção: 367 – Educação Especial; Programa: 2001; Ação: 2389 – Atendimento Educacional Especializado; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; Número da Despesa: 4245.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de setembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 312/2025

Itapeva, 9 de setembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 54ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
102/2025	108/2025	Marinho Nishiyama	Institui o Licenciamento Expresso no procedimento de licenciamento urbanístico do Município de Itapeva.
103/2025	137/2025	Adriana Duch Machado	Institui gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais integrantes do quadro de Vigilância Patrimonial Especializado.
104/2025	138/2025	Adriana Duch Machado	Institui o Regime Especial de Trabalho aos Bombeiros Civis Municipais (RET).
105/2025	141/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.308, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), após assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro

Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visita in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, deste artigo, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes

selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por

ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: Órgão: 09.01.00; Unidade: Secretaria Municipal da Educação; Categoria Econômica: 3.3.50.39.01; Função: 12 - Educação; Subfunção: 367 - Educação Especial; Programa: 2001; Ação: 2389 - Atendimento Educacional Especializado; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; Número da Despesa: 4245.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de setembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.578, 28 DE MAIO DE 2025